



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº036/2019

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO AO COOPERATIVISMO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE CAICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR(A)/PROPONENTE: IVONETE DANTAS SILVA

DATA: 03/06/2019



02
mp

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 036 /2019



A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: “INSTITUI a Semana do Empreendedorismo ao Cooperativismo nas Escolas Públicas de Caicó e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no município de Caicó, a Semana do Empreendedorismo ao Cooperativismo na Escola em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Caicó.

Parágrafo Único. Durante a Semana do Empreendedorismo ao Cooperativismo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serão desenvolvidas atividades em conformidade com o tema, com o fim de incentivar e beneficiar, direta e indiretamente, a atividade empreendedora cooperativista no Município.

Art. 2º A semana do empreendedorismo cooperativista nas escolas fará parte do calendário escolar anual, com a duração de uma semana, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, o que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 27 de maio de 2019.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

Empreendedorismo é o ato de criar, renovar, investir e fazer uma ideia acontecer. O empreendedorismo cooperativista é modelo em que as pessoas se unem com o propósito, dividindo o custeio do negócio, com o objetivo de satisfazer o bem comum na região.

Faz-se necessário o reconhecimento e valorização de atividades empreendedoras desenvolvidas no Município de Caicó, devendo as autoridades públicas realizar o papel de incentivador, tendo em vista os efeitos positivos perante o setor econômico, como a produção de emprego e renda para a população caicoense.

A Rede de Ensino Municipal de Caicó encontra-se pouco estruturada para a preparação de seus alunos para a vida profissional e o mercado de trabalho, precisando de ações mais contundentes perante o conteúdo curricular das escolas na Rede Municipal de Ensino, com intento de estimular a inclusão de estudo do empreendedorismo cooperativista, visando uma mudança de parâmetros de organização da produção, do consumo, da inovação do trabalho.

Nossas crianças podem se tornar empreendedoras em potencial, e com pequenas atitudes fomentadas nas escolas municipais, podem se tornar grandes referenciais para os alunos, estimulando o desenvolvimento humano, o espírito de participação, autonomia, autoconfiança, capacidade de planejamento, perseverança, liderança e cooperação.

Assim sendo, conto com a apreciação dos Nobres Vereadores para a aprovação desse Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Caicó, 27 de maio de 2019.



Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB



**CÂMARA
MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN - CEP: 59300-000

Cx. Postal 48 - (84) 3417-2954

www.caico.rn.leg.br

AS
M

Projeto de Lei nº 036/2019

Autor: Vereadora Ivonete Dantas Silva

DESPACHO

Antes de proferir parecer jurídico pela admissibilidade do presente projeto, necessário verificar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 127, § 1º, III, do Regimento Interno, para regular tramitação da proposição.

Sendo assim, encaminho o PL à Secretaria Legislativa, para que informe se a matéria tratada no presente projeto contém o mesmo teor de outra já apresentada nesta mesma sessão legislativa ou se aborda matéria prevista em lei existente, sem alterá-la.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.



José Cezar Muniz Fachine
Procurador
OAB/RN 644-A



06
mp

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta matéria tratada no presente Projeto de Lei N° 036/2019, não foi encontrada duplicidade nas leis que nas quais dispomos nesta Secretaria.

Caicó/RN, 11 de junho de 2019.

Ana Cristina Félix dos Santos
Diretora da Secretaria Legislativa



07
lp

**PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
SEMANA DO EMPREENDEDORISMO AO COOPERATIVISMO
NA ESCOLA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E
CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE
INICIATIVA.**

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pela vereadora Ivonete Dantas Silva, protocolado sob o nº 036/2019, dispondo sobre a instituição da Semana do Empreendedorismo ao Cooperativismo na Escola na rede municipal de ensino.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

Art. 137 São requisitos dos projetos:

- I - ementa de seu objetivo;
- II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
- III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V - assinatura do autor;



08
14

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 14 de junho de 2019.


José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A


Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 17 / 06 / 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 036/2019

Autoria: Ivonete Dantas Silva

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria da vereadora Ivonete Dantas Silva, dispondo sobre a instituição da Semana do Empreendedorismo ao Cooperativismo na Escola no âmbito da rede municipal de ensino.

Após o protocolo, a Procuradoria emitiu parecer jurídico pela admissibilidade da proposição (fls. 07/08), sendo julgado objeto de deliberação à unanimidade pelo Plenário em 17.06.2019 (fl. 08v).

Também há informação da Secretaria de que a proposição não incorre em duplicidade de matéria (fl. 06).

Até o presente momento, não houve apresentação de emendas.

Em seguida, veio a proposição conclusa para parecer.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, tendo em vista que a matéria foi apresentada por parlamentar, também não sucumbe de vício de iniciativa.

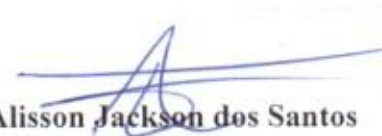
Desta forma, deve a presente proposição ser encaminhada para análise do Plenário, não havendo, assim, maiores digressões a serem feitas no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 24 de setembro de 2019.


Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente


Erinaldo Lino dos Santos
Membro


Alisson Jackson dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO que este Projeto de Lei nº 036/2019 foi retirado da Ordem do Dia da 50ª Sessão Ordinária, em 30 de setembro de 2019, pela falta da Proponente, conforme dispõe o art. 92, §2º, do Regimento Interno.

Caicó, 1º de outubro de 2019.


CYNTHIA DE BARROS CARVALHO CANUTO
Auxiliar de Plenário

APROVADO EM:

02 / 10 / 2019,

na 51ª Sessão Ordinária.


Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 071/2019 – CMC

Projeto de Lei Nº 036/2019

Autoria: Ivonete Dantas Silva

Aprovado em: 02/10/2019

Sem emendas

**PROTOCOLO NA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**

Recebido em: 17/10/19

Gustavo

Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

() Veto total () Veto parcial: _____ () Sanção expressa () Sanção tácita. Data: ____/____/____. Assinatura

() Veto mantido () Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ____/____/____. Assinatura

Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/____/____. Ofício nº _____. Recebido por: _____

Promulgada Lei Nº _____ Data ____/____/____ pelo: () Prefeito () Presidente da Câmara. Assinatura

Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovado em 02/10/2019)

“INSTITUI a Semana do Empreendedorismo
ao Cooperativismo nas Escolas Públicas de
Caicó e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Caicó, a Semana do Empreendedorismo ao Cooperativismo na Escola em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Caicó.

Parágrafo Único. Durante a Semana do Empreendedorismo ao Cooperativismo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serão desenvolvidas atividades em conformidade com o tema, com o fim de incentivar e beneficiar, direta e indiretamente, a atividade empreendedora cooperativista no Município.

Art. 2º. A semana do empreendedorismo cooperativista nas escolas fará parte do calendário escolar anual, com a duração de uma semana, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, o que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó-RN, 02 de outubro de 2019.



Rosângela Maria da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.219 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI Nº 5.219 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

“INSTITUI a Semana do Empreendedorismo ao Cooperativismo nas Escolas Públicas de Caicó e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Caicó, a Semana do Empreendedorismo ao Cooperativismo na Escola em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Caicó.

Parágrafo Único. Durante a Semana do Empreendedorismo ao Cooperativismo, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serão desenvolvidas atividades em conformidade com o tema, com o fim de incentivar e beneficiar, direta e indiretamente, a atividade empreendedora cooperativista no Município.

Art. 2º. A semana do empreendedorismo cooperativista nas escolas fará parte do calendário escolar anual, com a duração de uma semana, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, o que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Moraes
Código Identificador:221938B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/10/2019. Edição 2133
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>